

LEI Nº 3.351, DE 09 DE JUNHO DE 2004
DODF DE 14.06.2004

Institui e altera gratificações, altera tabela de remuneração de Cargos de Natureza Especial - CNE, e dá outras providências.

(...)

Art. 16. Fica instituída a Gratificação de Meio Ambiente - GAMA -, a ser concedida aos servidores da Carreira Administração Pública do Distrito Federal de que trata a Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, lotados na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no Instituto Jardim Botânico de Brasília, na Fundação Pólo Ecológico de Brasília e na Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

§ 1º Os servidores de que trata o caput farão jus à gratificação instituída por esta Lei, nos seguintes casos:

I - quando em efetivo exercício nos órgãos de que trata o caput;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal, para exercício de Cargo de Natureza Especial ou Cargo em Comissão, símbolo igual ou superior ao DFG-09 ou DFA-09;

III - quando cedidos para órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal, cuja natureza das competências regimentais seja correlata com as do seu órgão de origem.

(INSERIDO - Lei nº 3.503 de 20 de dezembro de 2004)

§ 2º A gratificação de que trata o caput será calculada sobre o maior padrão de vencimento do respectivo cargo do servidor, observada a respectiva jornada de trabalho a que se encontrar submetido, e os seguintes percentuais:

I - 80% (oitenta por cento) a partir de 1º de maio de 2004;

II - 150% (cento e cinquenta por cento) a partir de 1º de dezembro de 2004.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão originários de servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal, que na data da concessão do benefício encontravam-se lotados nos órgãos de que trata o caput, observada a respectiva proporcionalidade dos proventos.

(...)